

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº  
(DO SR. ZÉ VIEIRA)**

**DE 2013**

Solicita ao Ministro da Fazenda, Guido Mantega, documentos referentes aos recursos captados pela Caixa Econômica Federal, a título de Contribuição Sindical os quais não tenham sido repassados aos respectivos titulares dos créditos por incorreção, erro de preenchimento, digitação e outros.

Sr. Ministro,

Requeiro a V.Exa, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam fornecidos documentos, através de cópias, por quaisquer meios (magnético, digital, reprográfico) das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, referentes aos pagamentos que não foram repassados às entidades sindicais na forma do art. 589 da CLT, por imprecisão, incorreção, divergência, ausência de informações, erro de digitação ou no preenchimento nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, no período de janeiro de 1977 a setembro de 2013.

**JUSTIFICATIVAS**

Em resposta ao Requerimento de Informação n.º 2362/2012, o Ministro da Fazenda, através do Aviso n.º 267/MF encaminhou o Ofício CAIXA n.º 272/2012, através do qual firmou que ao longo do tempo a CAIXA tem recebido a Contribuição Sindical e, em alguns casos (incorreção, erro, divergência no preenchimento das Guias de Recolhimento), referidos créditos não foram

repassados aos respectivos destinatários por impossibilidade de identificação das entidades sindicais destinatárias.

Na forma do art. 70 da Constituição Federal, é atribuição do Congresso Nacional exercer “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo”, obrigando-se, nos moldes do parágrafo único, “a pessoa jurídica pública ou privada que arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos” a prestar contas ao Congresso Nacional.

Portanto, em sendo de competência desta casa a fiscalização da Empresa Pública, Caixa Econômica Federal, subordinada ao Ministro da Fazenda, deve esta fornecer os documentos tais que possibilitem o exercício desse Poder de Fiscalização contra o qual não pode ser oposto o sigilo.

Brasília, de setembro de 2013.

Deputado Zé Vieira